DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2000/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8626/2004
PROTOCOLO	: 794174
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	: CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN MIRNA ESTELA ARCE TORRES MÍRIAM APARECIDA PAULATTI
CONTRATADA	: BELTEC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DO 1º 3º E 7º TERMOS ADITITVOS. REGULARIDADE COM RESSALVA NA FORMALIZAÇÃO DO 2º, 4º, 5º, 6º E 8º TERMOS ADITIVOS. REMESSA INTEMPESTIVA. IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE NA FORMALIZAÇÃO DO 10º, 11º, 12º E 13º TERMOS ADITIVOS. VIGÊNCIA DO CONTRATO ULTRAPASSOU O LIMITE LEGAL PREVISTO NA LEI N. 8.666/93. IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. DIVERGÊNCIA DE VALORES. MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do 1º, 3º e 7º Termos Aditivos ao Contrato n. 027/2003, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e a empresa Beltec Comércio e Distribuição Ltda. Entretanto, pela REGULARIDADE COM RESSALVA na formalização do 2º, 4º, 5º, 6º e 8º Termos Aditivos pela remessa intempestiva, e IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE na formalização do 10º, 11º, 12º e 13º Termos Aditivos e na Execução do Contrato, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência do Contrato além do permitido pelo art. 57, IV da Lei n. 8.666/93, bem como pela ausência da correta comprovação da execução da despesa contratada. Dessa forma, aplica-se MULTA no valor de 100 (cem) UFERMS cada, aos gestores:

a) Carlos Eduardo Xavier Marun, Diretor Presidente da AGEHAB à época, responsável pelo 10º e 11º Termos Aditivos;
b) Mirna Estela Arce Torres, Diretora Presidente da AGEHAB à época, responsável pelo 12º Termo Aditivo;
c) Míriam Aparecida Paulatti, Diretora Presidente da AGEHAB à época,

responsável pelo 13º Termo Aditivo.

Concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 27/2003, celebrado entre a Agência Popular de Habitação de Mato Grosso do Sul – AGEHAB e a empresa Beltec Comércio e Distribuição Ltda, tendo por objeto a locação de equipamentos de informática novos e de primeiro uso (hardware e software básico e utilitário).

Através da Decisão Singular DSG 3989/2005, foi declarada a regularidade e legalidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 01/2003) e da formalização do contrato.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu as análises ANP – 734/2009, ANP-6472/2011, ANP-1202/2012, ANP-5398/2012, ANP-459/2013, ANC-4754/2013, ANP-4530/2013.

Na Análise Conclusiva 11633/2013 (peça 83), a equipe técnica após analisar os 13 (treze) termos aditivos ao contrato, bem como os documentos comprobatórios da execução financeira da contratação, manifestou-se pela sua ilegalidade e irregularidade, tendo em vista divergência de valores entre as notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, e pela vigência do contrato ter ultrapassado o limite legal previsto na Lei n. 8.666/93.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 84), corroborando com a análise da 3ª Inspetoria e concluindo pela ilegalidade e irregularidade da formalização dos termos aditivos ao Contrato n. 027/2003, pela irregularidade e ilegalidade da execução contratual e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O Contrato n. 27/2003 teve sua vigência de 30/10/2003 a 30/11/2012, sofrendo alterações através de 13 (treze) Termos Aditivos, sendo que o 10º, 11º, 12º e 13º Termos Aditivos foram emitidos além do prazo permitido pelo art. 57, inciso IV da Lei n. 8.666/93, *in verbis:*

> "Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> (...)
> IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até

48(quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato."

As justificativas apresentadas a cada aditamento, informavam que a SGI (órgão responsável pela contratação de novos equipamentos de informática) estaria providenciando uma nova licitação, o que não ocorreu: "*Assim sendo, não resta alternativa, haja vista, serem os equipamentos locados, '**computadores**, **impressoras e copiadoras'**, objeto deste contrato, de uso contínuo e de extrema importância e, imprescindíveis para o andamento dos trabalhos desta autarquia, senão, emitir este novo parecer pugnando, novamente, pela prorrogação de prazo por mais **12 meses"**.*

A legislação é clara ao estabelecer o limite de 48 (quarenta e oito) meses para a duração dos contratos que tratam do aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, estando, portanto irregulares os termos aditivos firmados no presente contrato e que extrapolaram o prazo legal.

Quanto à execução financeira do contrato, nas análises técnicas realizadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constatou-se que os valores empenhados, pagos e comprovados pelas notas fiscais não conferem entre si, ficando assim discriminado.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 1.152.941,76
NOTAS FISCAIS	R$ 1.150.031,05
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 1.146.261,33

Conforme consta nos autos, foi oportunizado aos responsáveis pela AGEHAB, para que se manifestassem acerca das divergências apontadas na execução contratual, porém as justificativas e os documentos encaminhados não sanaram as irregularidades levantadas.

Ao deixar de encaminhar a correta comprovação da execução da despesa contratada, o responsável contrariou o disposto no artigo 113 da Lei n. 8.666/93, abaixo transcrito:

> "Art. 113 O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto."

Os documentos comprobatórios da execução financeira do contrato devem ser encaminhados a este Tribunal para análise e julgamento, não sendo facultado ao gestor deixar de fazê-lo, sob pena das devidas sanções legais.

Conforme análise da equipe técnica 8 (oito) termos aditivos ao contrato encontram-se devidamente instruídos e formalizados, atendendo os requisitos da Lei n. 8.666/93, ressalvando-se a intempestividade da remessa ao Tribunal de Contas, do 2º,4º,5º,6º,8º Termos Aditivos.

O 10º, 11º, 12º e 13º Termos Aditivos encontram-se irregulares, face a prorrogação do prazo de vigência do contrato além do permitido pela lei.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do 1º, 3º e 7º Termos Aditivos ao Contrato n. 027/2003, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e a empresa Beltec Comércio e Distribuição Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - Pela REGULARIDADE COM RESSALVA na formalização do 2º,4º,5º,6º e 8º Termos Aditivos, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c § 4º do art. 120 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III - Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE na formalização do 10º,11º,12º e 13º Termos Aditivos, nos termos do inciso III do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c § 4º do art. 120 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

IV - Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução financeira do contrato supracitado, com base no inciso III do art. 59 c/c inciso I do art. 42 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/13;

V - Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 100 (cem) UFERMS cada, aos gestores abaixo discriminados:

a) Carlos Eduardo Xavier Marun, Diretor Presidente da AGEHAB à época, responsável pelo 10º e 11º Termos Aditivos, que prorrogaram o prazo de vigência do Contrato n. 27/2003, além do permitido pelo art. 57, IV da Lei n. 8.666/93, nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012;
b) Mirna Estela Arce Torres, Diretora Presidente da AGEHAB à época, responsável pelo 12º Termo Aditivo; e
c) Míriam Aparecida Paulatti, Diretora Presidente da AGEHAB à época, responsável pelo 13º Termo Aditivo

VI – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

VII – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do 1º, 3º e 7º Termos Aditivos ao Contrato n. 027/2003, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e a empresa Beltec Comércio e Distribuição Ltda. Entretanto, pela REGULARIDADE COM RESSALVA na formalização do 2º, 4º, 5º, 6º e 8º Termos Aditivos pela remessa intempestiva, e IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE na formalização do 10º, 11º, 12º e 13º Termos Aditivos e na Execução do Contrato, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência do Contrato além do permitido pelo art. 57, IV da Lei n. 8.666/93, bem como pela ausência da correta comprovação da execução da despesa contratada. Dessa forma, aplica-se MULTA no valor de 100 (cem) UFERMS cada, aos gestores:

d) Carlos Eduardo Xavier Marun, Diretor Presidente da AGEHAB à época, responsável pelo 10º e 11º Termos Aditivos;
e) Mirna Estela Arce Torres, Diretora Presidente da AGEHAB à época, responsável pelo 12º Termo Aditivo;
f) Míriam Aparecida Paulatti, Diretora Presidente da AGEHAB à época, responsável pelo 13º Termo Aditivo.

Concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS